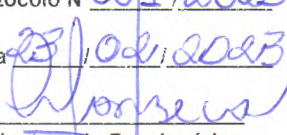


Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

<p>PROTOCOLO Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº <u>001/2023</u> Data <u>23/02/2023</u>  Assinatura do Funcionário</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Emenda <input type="checkbox"/> Moção</p>	<p>Nº 021/2023</p>
<p>AUTOR: Anderson Umada Monteiro</p>		

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
Rafael Gusmão Hamamoto

O Vereador que esta subscreve, requer à Mesa, após ouvido o colendo Plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando que encaminhe projeto de lei ao Poder Legislativo regulamentando o repasse da parcela adicional da Assistência Financeira Complementar prevista no § 4º do art. 9º, “c” da Lei Federal nº 11.350/2006 alterada pela Lei 12.994/2014 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Em anexo, Minuta de Projeto.

JUSTIFICATIVA:

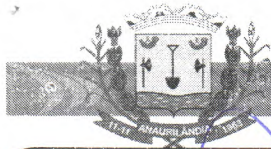
Entende que os Agentes Comunitários de Saúde e Agendes de Combate a Endemias desempenham papel fundamental dentro da Equipe de Saúde da Família. Eles realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade da nossa população e são responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas para a saúde das famílias do nosso município. Eles são o elo mais importante entre a população e os demais profissionais da equipe do ESF e realizam um excelente trabalho neste sentido.

Todos os anos o Ministério da Saúde encaminha incentivo financeiro adicional para que seja investido no fortalecimento de políticas de saúde da família, e entendo que a melhor aplicação para este recurso é na remuneração destes profissionais de forma a valorizar e incentivar o excelente trabalho realizado em nosso Município.

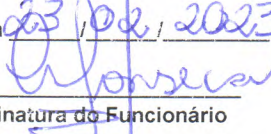
Assim, sugere a regulamentação da matéria através de Lei Municipal, de forma a garantir definitivamente o efetivo repasse do incentivo federal.

Anaurilândia-MS, 23 de fevereiro de 2023.


VEREADOR DR. ANDERSON UMADA MONTEIRO



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

<p>PROTOCOLO Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº <u>001 / 2023</u> Data <u>23 / 02 / 2023</u>  Assinatura do Funcionário</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Emenda <input type="checkbox"/> Moção</p>	<p>Nº 021/2023</p>
<p>AUTOR: Anderson Umada Monteiro</p>		

MINUTA DE PROJETO DE LEI nº xxxx, de 23 de fevereiro de 2023.

"Regulamenta o repasse da parcela adicional da Assistência Financeira Complementar prevista no § 4º do art. 9º C, da Lei Federal nº 11.350/2006 alterada pela Lei 12.994/2014."

O prefeito de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os valores repassados ao Município de Anaurilândia pelo Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, a título de parcela Adicional da Assistência Financeira Complementar de que trata o § 4º do artigo 9º C da Lei nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 12.994/14, serão rateados entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias do Município, em efetivo exercício no mês de dezembro, e formalmente depositados em favor dos servidores, após o repasse federal.

§ 1º - O incentivo de que trata esta lei será devido somente enquanto houver o respectivo repasse do Ministério da Saúde.

§ 2º - O Município fará o depósito dos valores de que trata esta lei em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias em até 15 (quinze) dias úteis, após o efetivo repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O valor do incentivo em nenhuma hipótese incorporará qualquer remuneração do servidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS, 23 de fevereiro de 2023.

Edson Stéfano Takazono

Prefeito Municipal